



AEFC

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DO FORTE DA CASA

**ANEXO 8 - REGULAMENTO ELEITORAL
PARA A ELEIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES**



Índice

Capítulo I (Regulamento Eleitoral).....	3
Artigo 1º (Definições Gerais)	3
Capítulo II (Comissão Eleitoral).....	3
Artigo 2º (Definições Gerais)	3
Artigo 3º (Competências)	3
Artigo 6º (Convocação e reunião da Comissão Eleitoral)	4
Capítulo III (Listas candidatas)	4
Artigo 7º (Composição das listas)	4
Artigo 8º (Designação das listas)	5
Artigo 9º (Elegibilidade).....	5
Artigo 10º (Apresentação das listas).....	5
Capítulo IV (Calendário eleitoral)	5
Artigo 12º (Disposições Gerais)	5
Artigo 13º (Disposições específicas)	6
Capítulo V (Campanha eleitoral)	6
Artigo 14º (Disposições Gerais)	6
Artigo 15º (Duração).....	6
Artigo 17º (Patrocínios/apoios)	6
Artigo 18º (Outras disposições)	7
Capítulo VI (Votação)	7
Artigo 19º (Mesa de voto)	7
Artigo 20º (Voto).....	8
Artigo 21º (Apuramento de resultados)	8
Artigo 22º (Irregularidades).....	8
Capítulo VII (Outras disposições).....	8
Artigo 23º (Casos omissos)	8

Parecer favorável do Conselho Pedagógico: 20/11/2023

Aprovação pelo Conselho Geral: ____/____/____



REGULAMENTO ELEITORAL

PARA A ELEIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES

do

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE FORTE DA CASA

Capítulo I (Regulamento Eleitoral)

Artigo 1º (Definições Gerais)

1. O presente Regulamento Eleitoral estabelece as normas referentes a todo o processo conducente à eleição da Associação de Estudantes do Agrupamento de Escolas de Forte da Casa (AEFC).
2. O Regulamento Eleitoral tem como referência o Estatuto do Aluno e Ética Escolar (Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro) e o Regulamento Interno do AEFC.

Capítulo II (Comissão Eleitoral)

Artigo 2º (Definições Gerais)

1. A Comissão Eleitoral é nomeada pela Direção da Escola e é constituída especificamente para o efeito, sendo composta por 3 docentes.
2. O mandato da Comissão Eleitoral tem início na data da sua nomeação e cessa no final do ano letivo.
3. A Comissão Eleitoral dá posse à Lista vencedora nas eleições, com a tomada de posse do órgão eleito, formalizando-a como Associação de Estudantes (AE) da AEFC.

Artigo 3º (Competências)

À Comissão Eleitoral compete:

- a) Monitorizar e fiscalizar o processo eleitoral;
- b) Fomentar a participação dos alunos no ato eleitoral;
- c) Promover e moderar sessões de esclarecimento, debates ou outras atividades que visem o esclarecimento dos alunos;
- d) Decidir sobre a legalidade das listas que se apresentem a escrutínio;
- e) Afixar e divulgar publicamente os resultados oficiais das eleições;



- f) Dar seguimento e decidir sobre todos os protestos e pedidos de impugnação da eleição que lhe sejam dirigidos;
- g) Nomear e regulamentar a Mesa de Voto;
- h) Apoiar e monitorizar as atividades da AE durante o ano letivo.

Artigo 4º (Constituição)

-
- 1. A Comissão Eleitoral prevista no artigo 2.º é composta por um Presidente e dois Vice-Presidentes.
 - 2. A Comissão Eleitoral tem funções meramente representativas, não possuindo qualquer poder de decisão ou voto.
 - 3. A Comissão Eleitoral tem o direito de reunir ordinária ou extraordinariamente e acompanhar os trabalhos do processo eleitoral, incluindo o acompanhamento das listas candidatas.

Artigo 5º (Competência dos membros)

-
- 1. À Comissão Eleitoral cabe:
 - a) Garantir o pleno funcionamento da Comissão e gerir o Processo Eleitoral, tendo direito a veto sobre todas as questões que a ela lhes digam respeito.
 - b) Coadjuvar e apoiar os trabalhos previstos e lavrar as atas de todas as reuniões da Comissão.

Artigo 6º (Convocação e reunião da Comissão Eleitoral)

-
- 1. A Comissão Eleitoral reúne por convocatória do seu Presidente.
 - 2. A Comissão Eleitoral apenas delibera na presença de todos os seus membros ou na maioria qualificada dos mesmos.
 - 3. A Comissão Eleitoral deve comunicar apenas com os representantes das listas, de preferência com os seus Presidentes.

Capítulo III (Listas candidatas)

Artigo 7º (Composição das listas)

-
- 1. As listas candidatas à AE devem, obrigatoriamente, apresentar 9 (nove) membros para os seguintes órgãos:
 - a) Direção (3) i. Presidente; ii. Vice-Presidente; iii. Secretário.
 - b) Conselho Fiscal (3) i. Presidente; ii. Tesoureiro; iii. Secretário.
 - c) Assembleia Geral (3) i. Presidente; ii. Vice-Presidente; iii. Secretário.



Artigo 8º (Designação das listas)

1. A designação das listas, através de letras ou siglas, é proposta por cada lista candidata e ratificada pela Comissão Eleitoral.

Artigo 9º (Elegibilidade)

1. Podem ser candidatos à AE todos os alunos que estejam matriculados no presente ano letivo no Agrupamento de Escolas de Forte da Casa, com idade superior a 16 anos, exceto os alunos que se encontrem nas situações previstas no Regulamento Interno e no Estatuto do Aluno (ponto cinco do art.º 8º).

Artigo 10º (Apresentação das listas)

1. As listas candidatas à AE devem entregar nos serviços administrativos (em suporte de papel), dentro dos prazos definidos no Cronograma, os seguintes documentos, para serem apresentados à Comissão Eleitoral:
 - a) Composição da lista candidata;
 - b) Programa Eleitoral, onde constem as propostas eleitorais, num número não inferior a três;
 - c) Proponentes, com a identificação de dez alunos, não podendo qualquer deles fazer parte dos órgãos da lista, nem de um grupo de proponentes de outra lista;
 - d) Mapa com a escala de serviço dos membros da lista candidata.

Artigo 11º (Incompatibilidades de candidatura)

1. Nenhum aluno pode ser candidato a mais do que um órgão, sujeito a sufrágio.

Capítulo IV (Calendário eleitoral)

Artigo 12º (Disposições Gerais)

1. O Calendário Eleitoral é definido pela Comissão Eleitoral, através de um cronograma próprio, cabendo a si todas as disposições específicas.



Artigo 13º (Disposições específicas)

1. O Calendário Eleitoral deve cumprir os seguintes momentos-chave, pela ordem em que se apresentam:
 - a) Divulgação do Regulamento Eleitoral e do Cronograma;
 - b) Entrega das Listas Candidatas;
 - c) Homologação das Listas Candidatas;
 - d) Afixação das Listas Candidatas;
 - e) Reunião com os Representantes das Listas Candidatas;
 - f) Campanha Eleitoral;
 - g) Ato Eleitoral (e eventual 2.ª volta) com representação das Listas Candidatas na Mesa de Voto;
 - h) Afixação dos Resultados Eleitorais;
 - i) Tomada de posse da AE.

Capítulo V (Campanha eleitoral)

Artigo 14º (Disposições Gerais)

1. A campanha eleitoral é o período de promoção das listas candidatas à AE e é da responsabilidade das mesmas.

Artigo 15º (Duração)

1. O período de campanha eleitoral terá a duração estabelecida no Cronograma publicado pela Comissão Eleitoral.

Artigo 16º (Financiamento)

1. Todos os custos são suportados pelas listas candidatas.

Artigo 17º (Patrocínios/apoios)

1. As listas candidatas à AE poderão solicitar patrocínios/apoios a entidades externas à Escola, às quais está vedada qualquer participação direta na campanha eleitoral.
2. Em caso algum o patrocínio/apoio pode ser proveniente de uma organização política ou religiosa expressa.



3. A Comissão Eleitoral tem competências para emitir, a pedido das listas candidatas, uma declaração que confirma a participação dos seus membros nas atividades de campanha, para efeitos de justificação de faltas.
4. No âmbito do artigo mencionado no ponto anterior, a cada membro da lista candidata não deverão ser atribuídos mais de 2 tempos letivos por dia.

Artigo 18º (Outras disposições)

As seguintes disposições deverão ser rigorosamente respeitadas pelas listas candidatas durante o processo eleitoral:

1. Não é permitido fazer campanha, de forma direta ou indireta, nas salas de aula, ginásio e refeitório.
2. Cada lista é responsável pela remoção do seu material de campanha, até às 18:00 horas do último dia de campanha.
3. As listas candidatas devem respeitar-se mutuamente.
4. As listas candidatas devem promover a integridade física e visual da Escola, respeitando as seguintes regras:
 - a) Não é permitido colar autocolantes nas paredes/vidros/mobiliário ou em qualquer outra estrutura dentro da Escola.
 - b) Os cartazes alusivos às listas apenas poderão ser afixados em locais a definir pela Comissão Eleitoral.
5. Caso o cumprimento destas disposições não se verifique, por parte de alguma lista, a Comissão Eleitoral aplicará as seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Repreensão;
 - c) Suspensão da campanha (durante 24h ou 48h);
 - d) Eliminação.

Capítulo VI (Votação)

Artigo 19º (Mesa de voto)

1. As mesas de voto serão supervisionadas por docentes designados pela Direção, coadjuvados pelos membros propostos por cada lista candidata.
2. O período de votação decorre das 09:15h às 15:15h do dia da votação, na 1.ª volta, e das 09:15h às 12:15h, em caso de necessidade de 2.ª volta.



Artigo 20º (Voto)

1. A eleição será por sufrágio universal e direto.
2. Apenas poderão votar os alunos maiores de 16 anos, matriculados no Agrupamento, mediante a apresentação do cartão do aluno. Se o aluno não possuir, ainda, o mencionado cartão, poderá votar mediante a apresentação de um documento de identificação válido (BI ou CC).
3. O voto deve ser explícito, através de um ☒ no quadrado correspondente à lista pretendida.
4. Não é permitido escrever/desenhar no boletim de voto. Todos os boletins de voto que não cumpram essa interdição serão considerados nulos.
5. O voto é secreto e cada aluno poderá votar apenas uma vez.

Artigo 21º (Apuramento de resultados)

1. No apuramento final dos resultados devem estar presentes os representantes das listas candidatas.
2. A lista vencedora é a lista que obtiver maioria qualificada, ou seja, mais de 50% (50%+1) do número total de votos validamente expressos.
3. Caso nenhuma lista obtenha a maioria referida no ponto anterior ou em caso de empate, será realizada, no prazo estabelecido no Cronograma, uma segunda volta entre as listas mais votadas ou empatadas.
4. A Comissão Eleitoral, através de um dos seus membros, deve lavrar a ata de apuramento de resultados, a ser publicada na Página Oficial da Escola.

Artigo 22º (Irregularidades)

1. Qualquer suspeita de fraude/irregularidade eleitoral será tomada com a seriedade que lhe é merecida.
2. As sanções a aplicar são da responsabilidade da Comissão Eleitoral.

Capítulo VII (Outras disposições)

Artigo 23º (Casos omissos)

1. Qualquer situação anómala ou não prevista neste Regulamento será sempre e necessariamente apreciada pela Comissão Eleitoral.
2. A decisão de tal situação será da inteira competência do Presidente da Comissão Eleitoral.
3. Da decisão proferida no número anterior não cabe recurso.